



PL./0237.9/2022

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n°. 17.754, de 10 de julho de 2019 que "Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina."



Art. 1º - A Lei n°. 17.754, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A Carteira de Identificação do Autista deve ser emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário, e entrega da documentação necessária por protocolo eletrônico através do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha  
Deputada Estadual

Lido no expediente
077ª Sessão de 07/10/22.
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(7) Pessoas com Deficiência
( )
Secretário





### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a democratização do acesso documental a pessoa portadora de síndrome do espectro autista.

Neste ínterim, atualmente para receber tal benefício, o interessado deve dirigir-se a uma das centrais de atendimento da FCEE, o que torna bastante inviável a execução de tais carteirinhas para pessoas do interior do Estado.

Assim, como medida de amparar o restante da população do Estado de Santa Catarina, o protocolo digital facilitará o acesso de todas as pessoas que necessitam da prestação de serviço e atualmente tem dificuldade em razão do deslocamento até Florianópolis.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0237.9/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022

  
Chefe de Secretaria



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2022

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 17.754, de 2019, que “Institui a Carteira de Identificação do Autismo no âmbito do Estado de Santa Catarina, para possibilitar a emissão eletrônica da carteira de identificação do Autista.

A matéria é de extrema relevância social, mas há esclarecimentos para que este relator possa exarar seu parecer e voto.

Sendo assim, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0237.9/2022 a Fundação Catarinense de Educação Especial.

Sala das Comissões.

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao Processo PL./0237.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS.: Requerimento de Diligência

Table with 4 columns: Parlamentar, Abstencção, Favorável, Contrário. Rows list deputies: Milton Hobus, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, João Amin, José Milton Scheffer, Marcius Machado, Mauro de Nadal, Paulinha, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 02/08/2022

Handwritten signature and text: Coordenadoria das Comissões



## Requerimento RQX/0152.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0237.9/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2022

Milton Hobus  
**Presidente da Comissão**

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0306/2022

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

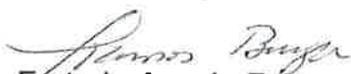
Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA PAULINHA  
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que “Altera a Lei nº 17.754, de 2019 que ‘Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina’”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

*Rubrica*  
*02.08.22*  
*Carina*

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0274/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORARIO: \_\_\_\_\_  
DATA: 03/08/22  
ASS. RESP.: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que “Altera a Lei nº 17.754, de 2019 que ‘Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina’”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0237.9/2022 para o Senhor Deputado Mauro de Nadal, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2022

01

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

32591-4



Ofício nº 1165/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0274/2022, encaminho o Ofício nº 156/2022, da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que "Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que 'Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina'".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>
110 <sup>a</sup> Sessão de 01/11/22
Anexar a(o) PL 237/22
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1165\_PL\_0237.9\_22\_FCEE\_enc  
SCC 12716/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

**Informação nº 67/2022**

São José, 15 de agosto de 2022

**Referência:** Processo SCC 012716/2012, solicitando diligência a respeito do projeto de lei, Ofício GPS/DL/0274/2022 – Projeto de Lei n 0237.9/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário Chefe da Casa Civil,

**Parecer:** Consta no processo solicitação de alteração da Lei nº 17.754, de 2019 que institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina. Após análise dos documentos em anexo, sugerimos a inclusão do referido artigo no Decreto Estadual nº 436 de 24 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei e institui suas providências, com a seguinte redação: Art. 2º A – A Carteira de Identificação do Autista poderá ser também emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário, e entrega da documentação necessária às Instituições Credenciadas e/ou Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE. Ressaltamos que, para poder emitir o modelo digital, é necessário a implantação de um novo sistema para emissão da Carteira de Identificação do Autista e Passe Livre Intermunicipal, pois o sistema atual não possui esta ferramenta. A FCEE no momento, está em processo de contratualização para implantação desse sistema. A equipe se coloca a disposição para demais esclarecimentos.

À consideração de Vossa Excelência.

**Iracema Aparecida Fuck  
Jonck**  
Coordenadora  
CENAE/FCEE

**Juliana Paula Buratto dos Santos Pereira**  
Gerente  
Gerência de Pesquisa e Conhecimentos  
Aplicados  
GEPKA/FCEE

**Pedro de Souza**  
Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão  
DEPE/FCEE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
GERÊNCIA DE PESQUISA E CONHECIMENTOS APLICADOS





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D995J1RD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IRACEMA APARECIDA FUCK JONCK** em 15/08/2022 às 17:03:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:04:47 e válido até 13/07/2118 - 14:04:47.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JULIANA PAULA BURATTO DOS SANTOS** em 15/08/2022 às 18:14:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:07 e válido até 13/07/2118 - 14:13:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PEDRO DE SOUZA** (CPF: 082.XXX.509-XX) em 15/08/2022 às 18:22:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2018 - 10:09:12 e válido até 11/09/2118 - 10:09:12.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfRDk5NUoxUkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **D995J1RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 113/2022

São José, 17 de Agosto de 2022

Prezados,

Segue em anexo Ofício n.113/2022/GABP e Informação n. nº 67/2022, em resposta ao Ofício GPS/ DL/0274/2022 – Projeto de Lei n 0237.9/2022, encaminhado pela Casa Civil à Fundação Catarinense de Educação Especial.

Atenciosamente,

**Edilson dos Santos Godinho**  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4W0H9QZ0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDILSON DOS SANTOS GODINHO** (CPF: 464.XXX.239-XX) em 17/08/2022 às 16:49:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:59 e válido até 13/07/2118 - 13:38:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfNFcwSDIRWjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **4W0H9QZ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



**PARECER Nº 144/2022/FCEE/SC**

São José, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 12716/2022

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0237.9/2022

**EMENTA:** Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que “Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que “Institui a Carteira de Identificação do Autismo no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Senhor Presidente,

## RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 973/CC-DIAL-GEMAT, de 04 de agosto de 2022, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, de origem parlamentar, que “Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que “Institui a Carteira de Identificação do Autismo no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O referido encaminhamento objetiva atender ao pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0274/2022.

Transcreve-se abaixo o conteúdo do Projeto de Lei em questão:

“Art. 1º – A Lei nº. 17.754, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – A Carteira de Identificação do Autista deve ser emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário e entrega da documentação necessária por protocolo eletrônico através do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o relato do essencial.



## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, este subscritor ressalta que desconhece o procedimento equivocado adotado às fls. 13, situação que chegou ao seu conhecimento somente por ocasião da análise dos presentes autos, o qual ingressou na Planilha de Processos desta COJUR em 22/08/2022.

Com relação ao caso que ora é submetido à análise jurídica, insta consignar, *ab initio*, que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, determina a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, razão pela qual a presente manifestação limitar-se-á a perscrutar a (i)legalidade e a (in)constitucionalidade do Projeto de Lei, em seus aspectos formal e material:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e (...)



O pedido de diligência feito pela Assembleia Estadual de Santa Catarina (ALESC), por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Fixadas tais premissas, adentra-se à análise da (in)compatibilidade da Proposição com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e com a Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Verifica-se que o art. 1º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, institui encargo para o Poder Executivo concernente a expedição de Carteira de Identificação, bem como cria novas atribuições para a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

Nesse ponto, a proposição iniciada no Poder Legislativo com o intuito de impor a execução de encargos ao Poder Executivo, através da FCEE, ofende ao princípio da “*Separação dos Poderes*”, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

“Art. 32 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Além do mais, tal medida legislativa invade a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a “*organização e o funcionamento da administração estadual*”, nos termos do art.71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Aliás, esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julg. em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

À vista da incompatibilidade proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 c/c o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0237.9/2022.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face da incompatibilidade da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 c/c o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0237.9/2022.

Dê-se ciência ao Coordenador Jurídico quanto à movimentação de fls. 13, para que oriente toda a equipe de Apoio, quanto à necessidade de conclusão de todos os processos para análise dos Advogados Autárquicos que atuam nesta COJUR.

**É o parecer, s.m.j.**

À superior consideração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



São José, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Carlos dos Rios**  
Advogado Autárquico  
OAB/SC 39.190



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQ90R6D7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FELIPE CARLOS DOS RIOS** (CPF: 346.XXX.978-XX) em 31/08/2022 às 20:48:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:11 e válido até 13/07/2118 - 13:53:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfRVE5MFI2RDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **EQ90R6D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 156/2022

São José, 26 de outubro de 2022

Prezado Secretário-Chefe da Casa Civil,

Em resposta ao Ofício nº 973/CC-DIAL-GEMAT e ao encaminhamento da SCC/GEMAT, acerca do Projeto de Lei n 0237.9/2022, segue anexo Parecer COJUR Nº 144/2022/FCEE/SC.

Atenciosamente,

Janice Aparecida Steidel Krasniak  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
Juliano Chiodelli  
Secretário-Chefe da Casa Civil de SC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XT0848TA**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK** em 26/10/2022 às 11:57:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:36 e válido até 13/07/2118 - 14:07:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfWFQwODQ4VEE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **XT0848TA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2022

**Autor:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº17.754, de 2019 que “institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 07 de julho de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei pretende tornar possível a emissão da carteirinha de identificação do autista de maneira virtual com requerimento feito através do site da Fundação Catarinense de Educação Especial.

A matéria tratada neste projeto não encontra vedação constitucional ou legal, estando dentre as prerrogativas constitucionais do legislador catarinense.



Assim, como medida de amparar o restante da população do Estado de Santa Catarina, o protocolo digital facilitará o acesso de todas as pessoas que necessitam da prestação de serviço e que atualmente têm dificuldades em razão do deslocamento até Florianópolis.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 0237.9/2022, devendo seguir os tramites regimentais.

Sala das Comissões.

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao  
Processo PL./0237.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 25 A 26.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022

Coordenadoria das Comissões  
*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 29 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0237.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria

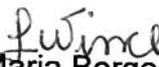


## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0237.9/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
pl Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0237.9/2022

**“Altera a Lei nº. 17.754, de 10 de julho de 2019 que ‘Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera a Lei nº. 17.754, de 10 de julho de 2019 que ‘Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina’”, estruturado em 2 (dois) artigos, assim grafados:

Art. 1º - A Lei nº. 17.754, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - A Carteira de Identificação do Autista deve ser emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário, e entrega da documentação necessária por protocolo eletrônico através do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação parte do conteúdo da respectiva Justificação (p. 3 dos autos eletrônicos), subscrita pela Autora, delineada nos seguintes termos:

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a democratização do acesso documental a pessoa portadora de síndrome do espectro autista.

Neste ínterim, atualmente para receber tal benefício, o interessado deve dirigir-se a uma das centrais de atendimento da FCEE, o que



torna bastante inviável a execução de tais carteirinhas para pessoas do interior do Estado.

Assim, como medida de amparar o restante da população do Estado de Santa Catarina, o protocolo digital facilitará o acesso de todas as pessoas que necessitam da prestação de serviço e atualmente tem dificuldade em razão do deslocamento até Florianópolis.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2022, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo deliberado, preliminarmente, pela aprovação do requerimento de diligência externa formulado pelo Relator, Deputado Mauro de Nadal (pp. 5 e 6), com o objetivo de colher o pronunciamento técnico da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), tendo a aludida fundação se manifestado: ***Ressaltamos que, para poder emitir o modelo digital, é necessário a implantação de um novo sistema para emissão da Carteira de Identidade do Autista e Passe Livre Intermunicipal, pois o sistema atual não possui esta ferramenta. A FCEE no momento, está em processo de contratualização para implantação desse sistema.*** (p. 12).

Concluído o noticiado diligenciamento, decidiu a CCJ, por unanimidade, admitir a continuidade da tramitação processual determinada para a proposta legislativa em tela (pp. 25/27).

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos aspectos regimentais atinentes a este Colegiado, quais sejam, financeiros e orçamentários, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria.



Eis que, em não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, e considerando superada a análise da questão da juridicidade do Projeto de Lei na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I<sup>1</sup>, e 149, parágrafo único<sup>2</sup>, ambos do Rialesc), voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, inciso II<sup>3</sup>, 144, inciso II<sup>4</sup>, e 209, inciso II<sup>5</sup>, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0237.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler  
Relatora

---

<sup>1</sup> Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

<sup>3</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

<sup>4</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

<sup>5</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

[...]



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao  
Processo PL 10237.9/2022 constante da(s) folha(s) número(s) 30 e 32.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 14/12/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 14 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0237.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria